



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.243 – Ano X– 19/09/2024 – Pág.1

JURÍDICO

LEI Nº 1.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera as leis nº 1.682, de 24 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, lei nº 1.833, de 10 de maio de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias de 2025.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Esta Lei altera a lei nº 1.682 de 24 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, lei nº 1.833 de 10 de maio de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º-As alterações na lei 1.682 de 24 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, é para atender as alterações de subfunções, realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a partir do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. As alterações a serem realizadas são as seguintes:

I – A classificação orçamentária 09.001.08.244.006.2099 – Manutenção Ações CRAS, passará para 001.08.245.006.2099 – Manutenção Ações CRAS; e

II - Classificação orçamentária 09.001.08.244.032.2118 – Proteção Social Especial, passará para 09.001.08.245.032.2118 – Proteção Social Especial.

Art.3º- Na lei nº 1.833 de 10 de maio de 2024, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, estas ações passarão a constar, no seu anexo de metas e prioridades, com as novas classificações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 19 de setembro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.843, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.243 – Ano X– 19/09/2024 – Pág.2

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º- O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 82.288.000,00 (Oitenta e dois milhões duzentos e oitenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.526.500,00
Receitas de Contribuições	3.616.000,00
Receita Patrimonial	4.067.003,04
Receita de Serviços	414.000,00
Transferências Correntes	63.383.000,00
Outras Receitas Correntes	787.597,96
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTARIAS	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	5.878.000,00
SUB-TOTAL	87.672.101,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-8.710.000,00
SUB-TOTAL	78.962.101,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	3.187.399,00
Alienações de Bens	48.500,00
Transferências de Capital	90.000,00
SUB-TOTAL	3.325.899,00
TOTAL GERAL	82.288.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os quadros anexos a esta Lei, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.243 – Ano X– 19/09/2024 – Pág.3

Legislativa	1.997.025,00
Judiciária	277.500,00
Administração	8.185.396,09
Segurança Pública	166.500,00
Assistência Social	1.674.000,00
Previdência Social	7.048.000,00
Saúde	22.925.404,91
Educação	20.812.199,00
Cultura	837.500,00
Urbanismo	4.234.000,00
Habitação	2.000,00
Saneamento	936.500,00
Gestão Ambiental	1.806.000,00
Agricultura	81.500,00
Indústria	2.000,00
Comércio e Serviços	285.000,00
Comunicações	14.500,00
Energia	20.500,00
Transporte	3.077.000,00
Desporto e Lazer	855.500,00
Encargos Especiais	1.115.000,00
Reserva de Contingência	5.934.975,00
TOTAL	82.288.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	950.000,00
Secretaria da Câmara	520.025,00
Departamento de Administração/Finanças	534.000,00
Reserva de Contingência	195.975,00
Gabinete do Prefeito	695.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.539.621,22
Secretaria Municipal de Educação	11.172.199,00
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	9.640.000,00
Fundo Municipal de Saúde/SMS	22.925.404,91
Serviços de Saneamento	936.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS	1.671.500,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	1.693.000,00



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.243 – Ano X– 19/09/2024 – Pág.4

Fundo Municipal do Turismo	285.000,00
Encargos Sociais e Previdência	722.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.199.000,00
Controladoria Interna Municipal	94.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	804.500,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	4.000,00
Fundo para a Infância e Adolescência — FIA	2.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	10.683.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Industria e Agronegócio	556.774,87
PREVIGARA-Previdência Municipal de Igaratinga	12.364.000,00
TOTAL	82.288.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	42.590.329,15
Juros e Encargos da Dívida	299.000,00
Outras Despesas Correntes	25.211.645,99
SUB-TOTAL	68.100.975,14
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	7.434.049,86
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	818.000,00
SUB-TOTAL	8.252.049,86
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	5.934.975,00
SUB-TOTAL	5.934.975,00
TOTAL	82.288.000,00

Art.5º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.243 – Ano X– 19/09/2024 – Pág.5

- II- Abrir créditos adicionais de até 30 % (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;
- III- Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- IV- Proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;
- V- Proceder a criação e inclusão de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa, bem como, fontes de recursos no orçamento para o exercício de 2025.

Parágrafo Único — Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

Art.6º- Além dos limites estabelecidos no art. 5º desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

- I- Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;
- II- Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Excesso de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.243 – Ano X– 19/09/2024 – Pág.6

arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III- Até 100% do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único — Não oneram os limites estabelecidos no artigo 5º e seus incisos desta Lei: ▮

- I- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo do superávit financeiro desses recursos;
- II- As suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação + passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos e para abertura de créditos adicionais na forma da legislação vigente, a partir do último trimestre de 2025.

Art.8º- Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 19 de setembro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI N° 1.844, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Ratifica a 1ª Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapeçerica e dá outras



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.243 – Ano X– 19/09/2024 – Pág.7

providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica ratificado, nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, a 1ª Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica.

Art.2º- O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Parágrafo único- A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 19 de setembro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, torna público o extrato do primeiro Termo Aditivo de prazo, empresa **BANCO BRADESCO S.A – BRADESCO EST UNIF**, inscrita no CNPJ nº: **60.746.948/0001-12**. Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento nos art. 57, Parágrafo Primeiro, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 19/10/2024 à 18/10/2025. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 19 de setembro de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA torna público a revogação da Concorrência nº 01/2024, Processo Licitatório nº 31/2024. Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviço de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), drenagem pluvial e instalação de sinalização viária na Rodovia MG-430, conforme convênio nº 1301000372/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) e o Município



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.243 – Ano X– 19/09/2024 – Pág.8

de Igaratinga-MG. Embasamento Legal – art. 71 da Lei 14.133/21 e suas alterações. **Motivo** – Não entrega do edital junto SICOM ao TCE-MG. E, item 28, da planilha que corresponde a 46,85% do valor total da obra, teve sua base de preço criada com valores oriundos de cotações com fornecedores já cadastrados no banco de preço municipal, usou de preços já com BDI embutido, não sendo possível saber qual o percentual utilizado por cada empresa na hora do fornecimento das cotações, utilizar tais preços podem ocasionar em ônus para Município. **Termo de revogação acosto aos autos.** Novo Edital deverá ser publicado na mesma modalidade. Mais informações pelo telefone 37 - 3246.1134. Igaratinga, 19 de setembro de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca - Prefeito Municipal.